

RESOLUÇÃO SEFA N. 036/2018

SÚMULA: *Delega competência ao Diretor da CRE relativamente ao regime especial dado aos contribuintes considerados devedores contumazes.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987 e considerando o disposto no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no art. 115 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competência ao Diretor da Coordenação da Receita do Estado para inclusão e exclusão de contribuintes considerados devedores contumazes em regime especial de controle, de fiscalização e de pagamentos, nos termos previstos no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de setembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 30 de janeiro de 2018.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

9901/2018

Defensoria Pública do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera em partes a Instrução Normativa DPG n.º 15/2017, que trata do procedimento para solicitação de férias e dispõe sobre o requerimento de licença-prêmio

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Departamento de Recursos Humanos realize o desconto dos valores de auxílio-transporte na folha de pagamento, bem como para que realize outras operações, conforme contido no Memorando nº 2417/2017/DRH/DPPR – Protocolo nº 14.929.278-0;

CONSIDERANDO que dentre as operações prévias ao lançamento das férias no sistema META4, publicação e arquivamento das portarias, e realização de descontos, o Departamento de Recursos Humanos possui a incumbência de (a) receber, analisar requerimentos de férias e solicitar correções eventualmente necessárias em relação aos períodos mencionados, (b) consultar e informar o período aquisitivo dos membros e servidores, (c) analisar a adequação das portarias expedidas ao modelo institucional e solicitar eventuais correções;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, bem como o inciso XII do artigo 18 do mesmo diploma legal, **resolve alterar em partes a Instrução Normativa DPG n.º 15/2017**, que trata do procedimento para solicitação de férias nos seguintes termos.

Art. 1º - Renumerar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º da Instrução Normativa DPG n.º 15/2017 e dá nova redação ao art. 1º e §§ 1º, 2º e 5º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As férias poderão ser gozadas em qualquer época do ano, devendo o pedido ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

§1º O prazo previsto no caput do presente artigo diz respeito ao envio do requerimento de férias aprovado pelo Coordenador da área, sede ou setor ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º Além do prazo previsto no caput do presente artigo, o Coordenador da área, sede ou setor poderá disciplinar prazo de antecedência razoável para o recebimento de solicitações de férias daqueles a que lhe incumbe autorizar o período de usufruto.

§3º Os pedidos de férias somente poderão ser realizados entre os dias 15 de janeiro e 01 de dezembro de cada ano.

§4º É vedada a suspensão da fruição dos últimos dias do saldo de férias que recaírem em finais de semana ou feriados, exceto quando a suspensão se dê a bem do serviço e para a realização de atividade relacionada aos fins institucionais.

§5º A fruição das férias deverá observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de membros e/ou servidores em atividade nas sedes e respectivas áreas com mais de um membro e/ou servidor lotado, ressalvada a hipótese de autorização do Defensor Público Coordenador de Sede ou de Área, ou do Servidor Coordenador ou Supervisor, o qual o fará com fundamento no interesse público e de modo a garantir o funcionamento regular da sede ou setor.

§6º Havendo pedidos conflituosos entre os servidores e entre os membros, estes deverão ser resolvidos pelos Defensores Públicos Coordenadores, ou pelo Servidor Coordenador ou Supervisor do respectivo setor, utilizando-se dos critérios de anterioridade do pedido e da necessidade do serviço público, possibilitando-se ao servidor ou membro interessado que indique outro período no qual deseja gozar suas férias.”

Art. 2º - Renumerar o art. 13, conferindo-lhe nova redação e estabelece o art. 14 nos seguintes termos:

Art. 13 - Aplica-se o caput do art. 1º da presente Instrução Normativa aos pedidos de licenças-prêmio, as quais serão concedidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

10042/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando a posse de servidor no cargo do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ocorrida em cumprimento à decisão judicial,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece-se a lotação do servidor relacionado no Anexo, conforme disposto, o qual deverá apresentar-se ao supervisor mencionado, para entrada em exercício.

§1º. Em todo caso, deve-se observar o prazo máximo para exercício previsto no art. 94, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

§2º. O supervisor referido deve comunicar ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR), para registro, o dia de entrada em exercício do respectivo servidor.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA

REGIÃO: NORTE CENTRAL

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CIDADE/ LOTAÇÃO	APRESENTAR-SE
DANILO ROSSATO SANATANA	APUCARANA	DRA.RENATA MIRANDA DUARTE

10322/2018